

**Responsabilidade Civil  
Profissional  
Profissões Diversas  
Condições Gerais**

---

## Secção A

### Disposições Gerais

#### 1. Acordo entre as partes

Este contrato é celebrado entre o **segurado** e o **segurador** devidamente identificado nas **Condições Particulares**. O presente documento, juntamente com as respetivas **Condições Particulares** e quaisquer atas adicionais formam parte integrante da **apólice** que titula o contrato de seguro. Por favor, leia atentamente o presente contrato.

---

#### 2. Definições

As palavras destacadas a negrito neste documento, salvo os títulos e os cabeçalhos, como por exemplo a palavra **segurado** utilizada na cláusula anterior, têm uma definição específica, devidamente explicada na Secção E destas Condições Gerais.

---

#### 3. Âmbito

Através da presente **apólice**, o **segurador** aceita, dentro dos termos, das condições e das exclusões da **apólice**:

- indemnizar o **segurado** por todas as quantias que o **segurado** seja legalmente responsável a pagar por danos a terceiros lesados, incluindo as custas judiciais que possam ser exigidas ao **segurado**;
- pagar os **custos de defesa**;
- pagar os custos de reposição ou restauro de **documentos**,
- até ao **limite de indemnização** e relativamente a **reclamações** feitas pela primeira vez contra o **segurado** durante o **período de seguro** decorrentes de ato negligente, de erro ou omissão relacionados com o exercício da **atividade profissional**, nos termos mais detalhadamente apresentados na Secção B destas Condições Gerais.

---

#### 4. Estrutura da Apólice

1. A Secção B define o âmbito de cobertura principal da **apólice**; os custos adicionais e as despesas; as coberturas adicionais e as circunstâncias em que a responsabilidade do **segurador** para com o **segurado** é limitada ou possa estar excluída. Por fim, esta cláusula estabelece os demais termos e condições do **segurador**.
2. As Secções C a E estabelecem os termos e as condições do **segurador** relativamente a:
  - Participação e gestão de sinistros, incluindo condições precedentes;
  - Cláusulas gerais, incluindo condições precedentes adicionais;
  - Definições;
  - Apresentação e gestão de reclamações.

---

#### 5. Base da Apólice

1. Toda a informação fornecida pelo **segurado** relacionada com a subscrição desta **apólice**, incluindo, mas não limitando, a **proposta de seguro**, o formulário de adesão ou outro tipo de formulário/questionário fornecido pela, ou em nome do **segurado**, fazem parte desta **apólice**. É condição fundamental para a validade desta **apólice** que a informação prestada seja verdadeira na medida em que, à luz do critério da diligência razoável, seja ou devesse ser do conhecimento do **segurado**,
2. É ainda condição desta **apólice** que qualquer alteração relevante à informação mencionada no ponto 1. desta cláusula ou qualquer informação adicional, ainda que não seja solicitada em questionário fornecido, conhecida antes ou durante o **período de seguro**, seja comunicada por escrito, logo que possível, após o **segurado** tomar conhecimento de qualquer alteração ou informação que possa significar uma alteração de risco ao abrigo desta **apólice**.
3. Sem prejuízo de outros direitos que legalmente assistam ao **segurador**, em caso de incumprimento doloso do dever de informação previsto nos números anteriores a **apólice** será anulável; caso o incumprimento resulte de mera negligência, o **segurador** pode recusar ou reduzir a cobertura do sinistro cuja verificação ou consequência tenha sido influenciada por facto relativamente ao qual tenha havido omissão ou inexactidão negligente.

---

## 6. Confidencialidade

O **segurador** recolherá informação pessoal e confidencial sobre o **segurado** e a pessoa segura através das seguintes formas:

- a) informação recebida pelo **segurador**, através do **segurado**, por via de questionários ou formulários;
- b) informação sobre as transações do **segurado** com o **segurador**, suas subsidiárias, filiais ou outras empresas do grupo, ou outras;
- c) informação que o **segurador** receba através de agências de informação sobre o consumidor.

O **segurador** obriga-se a não divulgar nenhum tipo de informação pessoal ou confidencial relativa ao **segurado** e/ou qualquer pessoa segura, exceto quando tal se revele necessário ao fornecimento dos seus produtos ou serviços ao **segurado** ou quando lhe for exigido e/ou permitido por lei (por exemplo, uma intimação, investigação de fraude, relatórios de supervisão, etc.)

O **segurador** obriga-se a restringir o acesso às informações pessoais e confidenciais do **segurado** e/ou de qualquer pessoa segura aos seus funcionários, às suas subsidiárias, filiais e ou outras empresas do grupo, ou outros, aos seus empregados ou a outras pessoas que necessitem de ter conhecimento dessas informações para poder assegurar a prestação do serviço ao **segurado**. O **segurador** obriga-se ainda a manter medidas de segurança materiais, eletrônicas e processuais com vista à proteção das informações pessoais e confidenciais do **segurado**. Em consequência, qualquer informação pessoal ou confidencial divulgada a um qualquer funcionário ou empresa não é considerada como divulgada a todos os empregados ou empresas.

---

---

## Secção B

### Cobertura – Responsabilidade Civil Profissional

#### 1. Cobertura para Erros e Omissões Profissionais

##### 1.2. Ato negligente, erro ou omissão

O **segurador** aceita indemnizar o **segurado** pelos montantes que este tiver que pagar como compensação (incluindo, quando aplicável, os custos e despesas legais dos reclamantes) em relação a qualquer **reclamação**:

- a) feita pela primeira vez contra o **segurado**; e/ou
- b) resultante de qualquer **circunstância** que o **segurado** nos comunique previamente;
- c) durante o **período de seguro** e notificada ao **segurador** nos termos desta **apólice**, como resultado de qualquer ato negligente, erro ou omissão no exercício da **atividade profissional**, incorridos:
  - i. pelo **segurado** no exercício da sua **atividade profissional**; e/ou
  - ii. por qualquer **empregado** do **segurado**.

---

#### 2. Cobertura adicional para custos de defesa

##### 2.1. Custos de Defesa

Na sequência de qualquer evento que seja ou possa ser objeto de indemnização ao abrigo desta **secção de cobertura**, o **segurador** aceita indemnizar o **segurado** pelos **custos de defesa** incorridos com o consentimento prévio e escrito do **segurador**. Os **custos de defesa** fazem parte integrante do **limite de indemnização** da **apólice** e em caso algum irão aumentar esse mesmo **limite de indemnização**.

---

#### 3. Extensões de Cobertura

##### 3.1. Perda ou dano a documentos

O **segurador** indemnizará o **segurado** por todos os custos que o **segurado** seja legalmente obrigado a pagar em relação aos custos e despesas resultantes de qualquer **reclamação** contra o **segurado** durante o **período de seguro** pela reposição ou restauro de **documentos** ou **dados** que tenham sido permanentemente perdidos, danificados, desvirtuados, apagados ou destruídos, sendo que:

- a) a eficácia desta extensão de cobertura fica sujeita a que os **documentos** ou **dados** sejam confiados ao, ou depositados junto do **segurado** por um terceiro no decurso normal da atividade do **segurado**;
- b) é aplicável uma **franquia** de € 2.000,00 em todo e qualquer sinistro ao abrigo desta cláusula;
- c) a responsabilidade do **segurador** em indemnizar nos termos desta cláusula nunca pode exceder o sub**limite de indemnização** indicado nas **Condições Particulares** da **apólice**, cujo valor engloba **custos de defesa**, nem o valor máximo indemnizável por qualquer sinistro e no agregado durante o **período de seguro**.

**3.2. Calúnia ou difamação**

O **segurador** indemnizará o **segurado** pela responsabilidade legal resultante de qualquer **reclamação** ou **reclamações**, feitas pela primeira vez contra o **segurado** e que sejam reportadas ao **segurador** durante o **período de seguro** mencionado nas **condições particulares**, relacionadas com calúnia ou difamação cometidas:

- a) pelo **segurado**;
- b) por qualquer empregado do **segurado**.

desde que tal calúnia ou difamação tenha sido cometida no âmbito do exercício da sua **atividade profissional** mencionada nas **condições particulares**.

**3.3. Direitos de autor e direitos de propriedade intelectual**

O **segurador** indemnizará o **segurado** por qualquer **reclamação** feita contra o **segurado** por alegada violação de direitos de autor, de direitos de propriedade intelectual e/ou de violação de confidencialidade não intencionas e cometidas de boa-fé pelo **segurado**. A responsabilidade do **segurador** em indemnizar nos termos desta cláusula nunca pode exceder o **sublimite de indemnização** indicado nas **Condições Particulares** da **apólice** e cujo valor engloba **custos de defesa**, assim como o valor máximo indemnizável por qualquer **reclamação** e no agregado durante o **período de seguro**.

**4. Extensão automática do período de reclamação**

O **Segurado** terá sempre direito a um período adicional de reclamação de 365 dias após a data termo da **apólice**, para factos ou circunstâncias ocorridos durante o **período de seguro**, desde que esta secção de cobertura não seja substituída ou sucedida por qualquer outro contrato de seguro com tipo de cobertura equivalente que garanta a responsabilidade civil profissional.

**5. Exclusões**

Encontra-se excluída da presente **secção de cobertura**:

**5.1. Aeronaves, embarcações, veículos ou edifícios**

Qualquer perda, responsabilidade, despesas, custos ou **custos de defesa** resultantes direta ou indiretamente da:

- a) propriedade, posse ou utilização por, ou em nome do **segurado**, de qualquer aeronave, embarcação ou veículo motorizado;
- b) propriedade ou posse por, ou em nome do **segurado** de quaisquer edifícios, estruturas, instalações, terrenos ou bens (móveis ou imóveis), ou parte de qualquer edifício em regime de locação, ocupado ou alugado pelo **segurado**.

**5.2. Amianto**

Qualquer perda, responsabilidade, despesas, custos ou **custos de defesa** direta ou indireta mente resultantes da presença ou possível presença ou libertação de amianto ou de materiais contendo amianto em qualquer forma ou quantidade.

**5.3. Empresa associada**

Qualquer ação por perda, responsabilidade, despesas, custos ou **custos de defesa** interposta ou mantida por, ou em nome de:

- a) qualquer **segurado**, **empresa dominante** do **segurado** ou **subsidiária** do **segurado**; ou
- b) qualquer empresa, sociedade ou entidade em que o **segurado** ou qualquer diretor ou sócio do **segurado** tenha um interesse financeiro ou executivo;

Esta exclusão não se aplica quando as referidas perdas, despesas, custos ou **custos de defesa** tenham sido originadas por uma **reclamação** de um terceiro lesado.

**5.4. Danos corporais, doença, morte**

Qualquer perda, responsabilidade, despesas, custos ou **custos de defesa** por efetivos ou alegados **danos corporais** causados a qualquer pessoa que não seja um **empregado**. Esta exclusão não se aplica quando essa perda, responsabilidade, despesas, custos ou **custos de defesa** resultem de um ato negligente, erro ou omissão no âmbito da prestação dos **serviços**.

<b>5.5. Danos corporais a empregados</b>	Qualquer perda, responsabilidade, despesas, custos ou <b>custos de defesa</b> por efetivos ou alegados <b>danos corporais</b> sofridos por qualquer pessoa, resultantes e no seguinte âmbito: <ul style="list-style-type: none"><li>a) da relação laboral, ao abrigo de contrato de trabalho ou de estágio celebrado com o <b>segurado</b>;</li><li>b) da participação na execução de um contrato cuja finalidade seja o fornecimento de mão de obra para trabalhos ou serviços que normalmente são realizados sob um contrato de trabalho.</li></ul>
<b>5.6. Lucro de exploração</b>	Fica expressamente excluída qualquer <b>reclamação</b> ou perda decorrente ou compreendida na perda de rendimentos, perda de lucros, perda de valor após reparações/reintegrações ou perda de amenidades, incluindo quaisquer juros concedidos no âmbito de tal perda.
<b>5.7. Responsabilidade civil contratual</b>	Qualquer perda, responsabilidade, despesas, custos ou <b>custos de defesa</b> resultantes direta ou indireta mente de qualquer responsabilidade assumida pelo <b>segurado</b> ao abrigo de qualquer garantia declarada, garantia formal ou outro acordo, a não ser que o <b>segurado</b> já fosse responsável na ausência dessa garantia declarada, garantia formal ou outro acordo.
<b>5.8. Direitos de autor, direitos de propriedade intelectual, patentes</b>	Qualquer perda, responsabilidade, despesas, custos ou <b>custos de defesa</b> decorrentes de alegada violação de direitos de autor, de direitos de propriedade intelectual, de patentes ou de desenhos ou modelos registados ou qualquer violação de confidencialidade. Esta exclusão não se aplica à cobertura prevista na cláusula 3.3 da presente secção.
<b>5.9. D&amp;O</b>	Qualquer perda, responsabilidade, despesas, custos ou <b>custos de defesa</b> contra qualquer <b>segurado</b> na sua qualidade de diretor, gerente ou administrador no que diz respeito ao cumprimento ou não cumprimento dos seus deveres, no exercício da sua função de diretor, gerente ou administrador.
<b>5.10. Desonestidade ou fraude</b>	Qualquer perda, responsabilidade, despesas, custos ou <b>custos de defesa</b> incorridos, iminentes ou notificados relativamente a: <ul style="list-style-type: none"><li>a) qualquer diretor, sócio, administrador ou <b>empregado</b>;</li><li>b) ao <b>segurado</b>, quando dois ou mais diretores, administradores ou sócios são acusados de ter conspirado ou agido em conluio;</li></ul> resultantes direta ou indireta mente de alegada desonestidade, fraude, dolo ou ilegalidade, cometidos por qualquer diretor, administrador, <b>empregado</b> ou sócio.
<b>5.11. Registos informáticos distorcidos</b>	Qualquer custo ou despesas incorridas pelo <b>segurado</b> como resultado de perda ou distorção de registos informáticos devido a: <ul style="list-style-type: none"><li>a) presença de um fluxo magnético;</li><li>b) defeitos em suportes de armazenamento de dados informáticos;</li><li>c) uso, desgaste, vermes ou deterioração gradual;</li><li>d) condições climáticas ou atmosféricas ou temperaturas extremas, salvo quando seja possível o exercício do direito de regresso através de uma seguro que garanta o risco de incêndio;</li></ul> durante o uso ou processamento, enquanto instalado em ou dentro de qualquer máquina, salvo quando sejam resultado de qualquer perda ou dano à própria máquina.
<b>5.12. Reconhecimento de dados eletrónicos</b>	Qualquer perda, responsabilidade, despesas, custos ou <b>custos de defesa</b> causados por, ou que contribuam para, ou decorrentes de, ou em conexão com o desempenho ou a funcionalidade de qualquer <b>sistema informático</b> que esteja a ser objeto de alterações antes, durante e/ou depois da mudança de ano, data ou tempo, em particular quando a dita perda, responsabilidade, despesas, custos ou <b>custos de defesa</b> surja devido a qualquer falha para

garantir que:

- a) a falta de atribuição de um valor para a data atual pudesse causar ou dar origem a alguma interrupção no funcionamento do **sistema informático**;
- b) a funcionalidade e o desempenho baseados em datas comporta-se de forma consistente para datas;
- c) em todos os interfaces e armazenamento de dados, o século é especificado em qualquer data explicitamente ou por algoritmos inequívocos para regras de inferência;
- d) o **sistema informático** reconheça um ano bissexto.

### 5.13. Empregados

Qualquer perda, responsabilidade, despesas, custos ou **custos de defesa** decorrentes de qualquer responsabilidade para com qualquer empregado, antigo empregado ou potencial futuro empregado, relacionada com calúnia, injúria, humilhação ou difamação, despedimento ilegal ou sem justa causa, violação de qualquer contrato de trabalho ou acordo, rescisão de um contrato de formação ou de estágio, assédio, discriminação ou condutas semelhantes.

### 5.14. Reclamações existentes

Qualquer perda, responsabilidade, despesas, custos ou **custos de defesa** relativos a uma reclamação:

- a) feita, ameaçada ou intimada contra o **segurado** antes do **período de seguro**;
- b) direta ou indireta mente decorrente de, ou que, de qualquer forma, envolva qualquer facto ou **circunstância**:
  - i. que tenha sido notificada por escrito, no âmbito de qualquer apólice anterior (quer tenha sido segurada pelo **segurador** ou não); ou
  - ii. que o **segurado** tenha tido conhecimento antes do início do **período de seguro** e que o **segurado** teve ou devesse ter conhecimento que o mesmo pudesse dar origem a uma perda, responsabilidade, despesas, custos ou **custos de defesa**;
  - iii. divulgado no ultimo questionário de risco enviado para a **seguradora**.

### 5.15. Franquia

O montante da **franquia** indicada nas **condições particulares**.

### 5.16. Multas, coimas, penalidades, sanções punitivas

Quaisquer multas, coimas ou outras sanções de natureza punitiva, que tenham sido ou possam ser separadamente identificadas no âmbito de uma indemnização decretada por um tribunal ou entidade equiparada.

### 5.17. Fungos, mofo, esporos

Perda, responsabilidade, despesas, custos ou **custos de defesa** causados por, ou atribuídos a:

1. quaisquer **fungo(s)**, **mofo**, bolor, esporos ou leveduras; ou
2. quaisquer **esporo(s)** ou toxinas criadas ou produzidas por, ou provenientes de: **fungo(s)**, mofo ou levedura; ou
3. qualquer substância, vapor, gás ou outras emissões, ou corpos orgânicos ou inorgânicos produzidos por, ou resultante de: qualquer **fungo(s)**, **mofo**, bolor ou levedura; ou
4. qualquer material, produto, componente de construção, estrutura de construção, ou qualquer concentração de humidade, água ou outro líquido, dentro de tal produto, material, componente de construção, edifício, ou estrutura que abrigue, alimento/fomento ou atue como agente para qualquer **fungo(s)**, bolor, leveduras, **esporo(s)** ou toxinas emanadas da mesma;

independentemente de qualquer outra causa, evento, produto, material, e/ou estrutura de construção que contribua ao mesmo tempo ou subsequentemente para a perda, responsabilidade, despesas, custos ou **custos de defesa**.

<b>5.18. Insolvência do segurado</b>	Qualquer perda, responsabilidade, despesas, custos ou <b>custos de defesa</b> decorrentes de, ou relacionadas direta ou indireta mente com a insolvência ou falência do <b>segurado</b> .
<b>5.19. Falha na contratação de seguros</b>	Qualquer perda, responsabilidade, despesas, custos ou <b>custos de defesa</b> direta ou indireta mente resultantes de, ou de qualquer forma relacionada com a falta de contratação de seguros.
<b>5.20. Aconselhamento financeiro</b>	Qualquer perda, responsabilidade, despesas, custos ou <b>custos de defesa</b> , direta ou indireta mente resultantes de, ou de qualquer forma relacionados com a venda de produtos financeiros, incluindo mas não limitado a seguros de vida, pensões e atividades de investimento.
<b>5.21. Limite de indemnização</b>	Responsabilidade que ultrapassa o <b>limite de indemnização</b> estabelecido nas <b>Condições Particulares</b> .
<b>5.22. Jurisdição norte-americana</b>	Qualquer perda, responsabilidade, despesas, custos ou <b>custos de defesa</b> relativos a qualquer sentença, indemnização, concessão, pagamento, <b>custos de defesa</b> ou acordos emitidos, executados ou incorridos em países que operem sob as leis dos Estados Unidos da América ou Canadá (ou a qualquer ordem dada em qualquer lugar do mundo para fazer cumprir essa sentença, concessão, pagamento, <b>custos de defesa</b> ou liquidação em todo ou em parte), salvo disposição expressa em contrário nas <b>Condições Particulares</b> .
<b>5.23. Riscos nucleares</b>	<p>a) perda ou destruição de, ou dano a qualquer propriedade, ou qualquer perda ou despesa resultante ou dela decorrente, ou qualquer perda consequencial;</p> <p>b) qualquer responsabilidade legal ou da mesma natureza;</p> <p>c) por qualquer valor que o <b>segurado</b> seja legalmente obrigado a pagar ou qualquer perda ou despesa;</p> <p>direta ou indireta mente causada por, ou com contribuição para, ou decorrente de, ou no caso do referido na alínea (c) acima, atribuível a:</p> <p>i. radiações ionizantes ou contaminação por radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear proveniente da combustão do combustível nuclear;</p> <p>ii. propriedades radioativas, tóxicas, explosivas ou outras propriedades perigosas de qualquer explosivo nuclear montado ou instalado ou componente nuclear dos mesmos.</p>
<b>5.24. Poluição</b>	Qualquer perda, responsabilidade, despesas, custos ou <b>custos de defesa</b> por: <p>a) <b>danos corporais</b>, perda de ou danos a, ou perda de utilização de bens, causados direta ou indireta mente por infiltração, <b>poluição</b> ou contaminação;</p> <p>b) custo de remoção ou limpeza de substâncias infiltradas, poluentes ou contaminantes.</p>
<b>5.25. Responsabilidade por produtos</b>	Perda, responsabilidade, despesas, custos ou <b>custos de defesa</b> , causados direta ou indireta mente por, ou de alguma forma relacionados com mercadorias ou produtos vendidos, fornecidos, retirados, reparados, alterados, fabricados, instalados ou mantidos pelo <b>segurado</b> ou por qualquer consultor, subcontratado ou agente do <b>segurado</b> .
<b>5.26. Erros e omissões profissionais fora do âmbito territorial</b>	Qualquer perda, responsabilidade, despesas, custos ou <b>custos de defesa</b> resultantes da <b>atividade profissional</b> do <b>segurado</b> nas instalações que lhe pertençam e que estejam situadas fora dos <b>limites territoriais</b> .



**5.27. Data de retroatividade**

Qualquer **reclamação**, perda, responsabilidade, despesas, custos ou **custos de defesa** decorrente de qualquer ato ou omissão cometida, ou alegadamente cometida ou omitida antes da **data de retroatividade**.

**5.28. Sanções**

Qualquer **reclamação**, perda, responsabilidade, despesas, custos ou **custos de defesa** relativos a uma sanção ou embargo (como descrito abaixo), na medida em que a autorização ou o pagamento de uma indemnização constitua uma violação de qualquer sanção económica, financeira ou embargo de armas, aplicável:

- a) sob as leis do **Reino Unido**; ou
- b) sob as Posições Comuns e regulamentos da União Europeia; ou
- c) nos termos das Resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas; ou
- d) sob as leis do país ou território onde o segurado está domiciliado ou exerça a sua atividade; ou
- e) sob outras medidas vinculativas oficiais e legais relacionadas com as acima referidas; incluindo mas não limitado a circunstâncias em que:
  - i. segurador esteja impedida de fazer negócios com qualquer segurado; ou
  - ii. o segurado tenha efetuado negócios com um país, pessoa ou organização nos quais tenha violado qualquer sanção ou embargo.

**5.29. Limite territorial**

Qualquer perda, responsabilidade, despesas, custos ou **custos de defesa** decorrentes de trabalhos realizados e relacionados com contratos fora dos **limites territoriais**.

**5.30. Dívidas comerciais**

Qualquer perda, responsabilidade, despesas, custos ou **custos de defesa** direta ou indireta mente decorrentes de, ou de qualquer maneira relacionados com qualquer dívida comercial incorrida pelo **segurado** ou qualquer garantia ou compromisso assumido pelo **segurado** por uma dívida ou cumprimento de qualquer outra obrigação por um terceiro.

**5.31. Guerra e terrorismo**

Qualquer perda, responsabilidade, despesas, custos ou **custos de defesa** de qualquer natureza, direta ou indireta mente causados por, resultantes de ou em conexão com atos de **guerra** ou **terrorismo**, independentemente de qualquer outra causa ou evento que contribua simultânea ou sequencialmente para a perda, responsabilidade, despesas, custos ou **custos de defesa**.

Esta exclusão também inclui qualquer perda, responsabilidade, despesas, custos ou **custos de defesa** de qualquer natureza, direta ou indireta mente causados por, resultantes de, ou em conexão com qualquer ação tomada com vista a controlar, prevenir, suprimir ou de qualquer maneira relacionada com atos de **guerra** ou **terrorismo**.

## Secção C

### 1. Deveres em caso de sinistro ou potencial sinistro

Salvo o disposto na cláusula 1.1.1 b), a observância e o cumprimento das disposições da presente secção são condição prévia e essencial para que o **segurador** assuma a responsabilidade por qualquer **reclamação** ao abrigo desta **apólice**. A cláusula 17 da Secção D estabelece as consequências aplicáveis em caso de incumprimento das disposições anteriores ou das disposições da **apólice**, nomeadamente desta cláusula 1.

#### 1.1. Notificação de sinistros

1. O **segurado** deverá notificar por escrito o **segurador**:
  - a) tão rapidamente quanto possível, mas em nenhum caso mais tarde do que 28 dias após a receção, de qualquer **reclamação**, ou manifestação de intenção de **reclamação**, dentro do **período de seguro**;
  - b) tão rapidamente quanto possível, mas em qualquer caso sempre antes do termo do **período de seguro**, a verificação de qualquer **circunstância**;
  - c) no prazo de 2 dias após a receção, de qualquer notificação da intenção de constituir, ou da constituição, ou da citação para qualquer meio alternativo de resolução de litígios ou de qualquer notificação tendente a iniciar procedimento de resolução de litígios contratualmente previsto.
  - d) tão rapidamente quanto possível, depois de ter tomado conhecimento de um caso que envolva direta mente o **segurado** e esteja a ser revisto ou investigado por um provedor de cliente;
  - e) tão rapidamente quanto possível, de outra qualquer perda ou suspeita de perda que esteja ou que possa estar coberta na clausula 1. da secção B;  
com informação completa e detalhada sobre os mesmos.
2. Todos os assuntos devem ser notificados antes do termo do **período de seguro**, de acordo com o estabelecido acima em 1.1.1., salvo se o **segurado** estiver comprovadamente impedido de o fazer pelo facto dessa informação lhe ter chegado imediatamente antes do termo do **período seguro**, caso em que o **segurador** pode permitir que o período referido em 1.1.1. se estenda para além do **período de seguro**, mas apenas no que diz respeito à reclamação ou **circunstância** que ocorra durante o período imediatamente antes do termo do **período de seguro** e desde que esse prazo não exceda 28 dias a partir do final do **período de seguro**.
3. Os **seguradores** aceitam que qualquer **circunstância(s)** que lhes seja notificada durante o **período de seguro** que dê posteriormente origem a uma **reclamação** após o termo do **período de seguro** será considerada uma **reclamação** feita pela primeira vez durante o **período de seguro**.

#### 1.2. Deveres do segurado em caso de reclamação

- Em qualquer sinistro, o **segurado** e qualquer pessoa que atue em nome do **segurado** deve:
- a) não admitir responsabilidade, fazer uma oferta ou promessa, nem oferecer pagamento ou indemnização, sem o consentimento por escrito do **segurador**;
  - b) não incorrer em qualquer despesa indemnizável ao abrigo desta **apólice** sem o consentimento do **segurador**;
  - c) agir sempre com honestidade, não havendo lugar a qualquer forma de pagamento ou indemnização ao abrigo desta **apólice** no caso de uma reclamação ser feita de forma fraudulenta;
  - d) fornecer toda a informação, assistência e enviar toda a documentação para permitir que o **segurador** investigue, liquide ou se oponha a qualquer reclamação, caso assim o entenda;
  - e) fornecer as provas e informações relacionadas com a reclamação, que possam ser razoavelmente exigidas juntamente com (se exigido) uma declaração sobre a veracidade da **reclamação e quaisquer** assuntos correlacionados;
  - f) não destruir provas ou documentação/informação de suporte sem o consentimento

prévio do **segurador**; não destruir qualquer instalação ou outros bens relacionados com uma ocorrência, perda ou ação que possa dar origem a uma reclamação ao abrigo desta **apólice**.

### 1.3. Procedimento em caso de sinistro

Em qualquer sinistro, o **segurado** e qualquer pessoa que atue em nome do **segurado** deve:

1. enviar imediatamente ao **segurador** cópias de qualquer solicitação, interpelação, ordem, notificação, citação, documentação legal e todos os documentos relacionados com ou em conexão com um evento seguro, logo que seja recebida pelo **segurado**. Além disso, o **segurado** deve cooperar com o **segurador** ou os seus agentes autorizados, permitindo que estes cumpram com as práticas, procedimentos e requisitos que sejam necessários;
2. autorizar o **segurador** a obter registos médicos e outras informações pertinentes mediante pedido expresso para o fazer no caso da ocorrência de **evento seguro** que envolva **danos corporais**;
3. provar, se for alegado que um evento não está coberto ou que a indemnização está de alguma forma limitada por atos de **guerra** ou de terrorismo, que a referida exclusão ou **limite de indemnização** não se aplica, ficando entendido e acordado que qualquer parte de uma exclusão ou **limite de indemnização** que seja considerada inválida ou não aplicável não tornará, de qualquer forma, a restante exclusão ou limite inválida ou não aplicável.

### 1.4. Direitos do segurador

1. As **reclamações** são tratadas e administradas pelo **segurador** ou por entidades que o **segurador** possa indicar para o efeito, a seu exclusivo critério.
2. O **segurador** não tem nenhuma obrigação de investigar quaisquer potenciais **reclamações** ou de tomar a iniciativa de conduzir qualquer procedimento em conexão com as referidas **reclamações**, e é livre, em todos os casos e a seu exclusivo critério, de deixar a condução desses procedimentos a cargo do **segurado**, dentro das condições que regulam o pagamento de despesas, vinculando o **segurador** apenas na medida em que o **segurador** assim determinar.
3. O **segurador** pode, a qualquer momento, pagar o **limite de indemnização** (após dedução de quaisquer montantes já pagos) ou valor inferior pelo qual o sinistro possa ser resolvido, renunciando à condução e ao controle da **reclamação**, não assumindo mais nenhuma responsabilidade, exceto (se aplicável ao abrigo da **secção de cobertura** correspondente) pelo pagamento dos custos e despesas incorridas antes da data de tal pagamento.
4. O **segurador** pode, a qualquer momento, solicitar ao **segurado** o reembolso dos pagamentos efetuados ao abrigo da secção B que não excedam a **franquia**, nos termos da clausula 1.1.1. da secção E.

### 1.5. Sub-rogação

1. Em todo e qualquer sinistro, o **segurado** e qualquer pessoa que atue por conta do **segurado** não deve renunciar a quaisquer direitos de recurso ou de reembolso contra qualquer outra pessoa relativamente a uma ocorrência, perda ou ação que possa dar origem a uma reclamação ao abrigo deste seguro e deve ajudar o **segurador** em todos os aspetos, no exercício de tais direitos, se tal for por este solicitado.
2. Qualquer reclamante ao abrigo desta **apólice** deve, a pedido e a expensas do **segurador**, praticar, ou concordar em praticar, ou permitir que sejam praticados, todos os atos que sejam necessários ou que sejam razoavelmente solicitados pelo **segurador**, para que este possa exercer todos os direitos e recursos com vista à recuperação ou indemnização junto de terceiros dos montantes que o **segurador** se encontre ou se possa encontrar sub-rogado decorrentes de pagamentos ou benefícios atribuídos ao abrigo desta **apólice**, independentemente de tais atos se tornaram necessários antes ou depois da **indemnização** pelo **segurador**.
3. Em caso de qualquer pagamento ao abrigo desta **apólice**, o **segurador** irá atuar em conformidade com as outras partes interessadas (incluindo o **segurado**) no que diz respeito ao exercício de quaisquer direitos de regresso.

4. A repartição de quaisquer montantes que venham a ser recuperados seguirá o princípio de que todas as pessoas interessadas (incluindo o **segurado**) que tenham despendido uma quantia acima de qualquer pagamento que lhes possa ser feito a título de reembolso, serão primeiro reembolsados até à quantia por si paga; o **segurador** será reembolsado apenas pelo saldo remanescente até ao montante do reembolso pago; por último, as pessoas interessadas (incluindo o **segurado**) a quem a cobertura possa ter uma franquia associada terão o direito de reivindicar o restante, se houver.

As despesas necessárias para a recuperação dos referidos montantes serão repartidas entre as partes interessadas, na proporção das respetivas recuperações.

---

---

## Secção D

### Condições gerais

#### 1. Pagamento do prémio

#### 1.2. Prazo de pagamento

O prémio ou fração inicial é devido na data da celebração do contrato, dependendo a eficácia deste, incluindo a cobertura do risco, do respetivo pagamento. A falta de pagamento do prémio inicial ou da 1ª fração deste, na data de vencimento, determina a resolução automática a partir da data da sua celebração. Os prémios ou frações seguintes são devidos nas datas estabelecidas na **Apólice**. Recebido o prémio, o **segurador** ou o intermediário por si designado, emite o correspondente recibo que comprova o pagamento do prémio.

#### 1.3. Aviso de pagamento

Nos termos da lei, o **Segurador** avisa o tomador do seguro, por escrito, até 30 dias antes da data em que os prémios ou frações seguintes são devidos, do respetivo montante, da forma e lugar de pagamento. Se, porém, tiver sido acordado o pagamento do prémio em frações com periodicidade inferior à trimestral, o **Segurador** pode não enviar o referido aviso, fazendo, nesse caso, constar de documento contratual as datas de vencimento das frações, os seus montantes e as consequências da falta de pagamento.

#### 1.4. Falta de pagamento

A falta de pagamento do prémio de uma anuidade subsequente ou da primeira fração deste na data em que é devido impede a prorrogação da **Apólice**, pelo que esta não se renova. A falta de pagamento de qualquer outra fração do prémio na data em que é devida determina a resolução automática e imediata da **Apólice** nessa mesma data, sem prejuízo da obrigação por parte do tomador de seguro de pagar o prémio correspondente ao período em que o contrato haja vigorado, acrescido de juros de mora.

A falta de pagamento, na data indicada no aviso, de um prémio adicional, no caso deste decorrer de um pedido do Tomador do Seguro para alteração da garantia que não implique agravamento do risco, determinará que a alteração fique sem efeito, mantendo-se as condições contratuais em vigor anteriormente àquele pedido, a menos que a subsistência do contrato se revele impossível, caso em que se considera resolvido na data do vencimento do prémio não pago.

A falta de pagamento, na data indicada no aviso, de um prémio adicional resultante de uma modificação do contrato fundada num agravamento superveniente do risco, determina a resolução automática do mesmo nessa data.

#### 1.5. Prémio Variável

Caso o presente contrato seja celebrado a prémio variável, será emitido um prémio provisório, pelo valor mínimo não estornável, sendo o montante do prémio definitivo apurado, no final de cada anuidade, e pagando o Tomador do Seguro a diferença entre este montante e o prémio provisório. O apuramento do prémio definitivo far-se-á pela aplicação da taxa de acerto definida ao montante dos salários, da faturação ou nos termos de outro critério de apuramento indicado nas **Condições Particulares**. O Tomador do Seguro obriga-se, até 30 dias após o vencimento, a comunicar ao **Segurador** o montante de salários, faturação ou outro critério de apuramento indicado nas **Condições Particulares**, respeitantes à última anuidade, a fim de permitir o cálculo e a emissão do recibo de prémio definitivo, por aplicação da respetiva taxa de acerto.

Na falta de comunicação que permita o cálculo do prémio definitivo respeitante à primeira anuidade de vigência do contrato, o **Segurador** considerará, para este efeito, as quantias indicadas na proposta de seguro ou nos documentos de consulta que serviram de base à emissão da **Apólice**.

Na falta de comunicação que permita o cálculo do prémio definitivo respeitante às anuidades subsequentes, o **Segurador** procederá à emissão do recibo de prémio definitivo, aplicando um coeficiente de atualização anual de 20% sobre o prémio definitivo da anuidade anterior.

---

<b>2. Estorno do prémio</b>	<p>Quando, por força da modificação ou resolução do contrato, houver lugar, nos termos da lei, a estorno ou reembolso do prémio, este será calculado nos seguintes termos:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>1. Se a iniciativa for do <b>Segurador</b>, este devolverá ao Tomador do Seguro uma parte do prémio calculada proporcionalmente ao período de tempo não decorrido até à data do vencimento;</li><li>2. Se a iniciativa for do Tomador do Seguro, o <b>Segurador</b> devolverá ao Tomador do Seguro uma parte do prémio calculada proporcionalmente ao período de tempo não decorrido até à data do vencimento, deduzida do custo de emissão da <b>Apólice</b>;</li><li>3. Quando, no decurso de uma mesma anuidade, ocorrer um ou mais Sinistros, para efeito de cálculo do prémio a devolver, atender-se-á apenas à parte do capital seguro que exceda o valor global das indemnizações devidas pelo <b>Segurador</b>.</li></ol>
<b>3. Lei aplicável</b>	<p>A não ser que se acorde por escrito na aplicação de outra lei, esta <b>apólice</b> é regulada pela lei portuguesa.</p>
<b>4. Cessão de posição contratual</b>	<p>O <b>segurador</b> não se considera vinculado por qualquer cessão da posição contratual ou de quaisquer direitos ao abrigo desta <b>apólice</b>, salvo se der o seu consentimento por escrito.</p>
<b>5. Início e duração do prémio</b>	
<b>5.1. Início</b>	<p>A presente <b>apólice</b> produz os seus efeitos a partir das zero horas da data constante das <b>Condições Particulares</b>, desde que o prémio ou fração inicial seja pago.</p> <p>O contrato de seguro pode ser celebrado por período certo e determinado ou por um ano, prorrogável pelos anos seguintes. Quando for celebrado por período de tempo determinado, os seus efeitos cessam às 24 horas do último dia. Quando for celebrado por um ano, renovável pelos seguintes, considera-se o contrato sucessivamente prorrogado por períodos anuais, exceto se qualquer das partes o denunciar por escrito ou por qualquer outro meio do qual fique registo duradouro, com a antecedência mínima de 30 dias em relação ao termo da anuidade. O mesmo efeito ocorre no caso de e o tomador não proceder ao pagamento do prémio da anuidade subsequente ou da primeira fração deste, conforme previsto na cláusula 1. da secção D.</p>
<b>5.2. Resolução</b>	<p>A <b>apólice</b> pode ser resolvida, por qualquer das partes, a todo o tempo, havendo justa causa, nos termos gerais. A resolução da <b>apólice</b> por falta de pagamento do prémio fica sujeita às disposições legais e contratuais aplicáveis.</p> <p>O <b>segurador</b> pode também proceder à resolução da <b>apólice</b> nos termos da lei após uma sucessão de sinistros. Para esse efeito, presume-se que há sucessão de sinistros quando ocorram 2 sinistros num período de 12 meses ou, sendo o seguro anual, no decurso da anuidade.</p> <p>O tomador do seguro pode proceder à resolução da <b>apólice</b> na sua data de vencimento, comunicando por escrito a sua intenção, com uma antecedência mínima de 30 dias. Pode também cancelar a <b>apólice</b> até 14 dias após o início da vigência da mesma (mais demoras de correio) recebendo o reembolso do prémio na sua totalidade.</p> <p>A resolução da <b>Apólice</b> produz os seus efeitos às 24 horas do próprio dia em que se verifique.</p>
<b>6. Confidencialidade</b>	<p>O <b>segurado</b> não divulgará os termos, as condições, as exclusões, ou o <b>limite de indemnização</b> desta <b>apólice</b>, ou o montante do prémio pago a terceiros, exceto quando for obrigado por lei a fazê-lo ou com o consentimento escrito do <b>segurador</b>.</p>

---

---

**7. Direitos de terceiros** O **segurador** e o **segurado** são as únicas partes neste contrato de seguro. Nada do disposto nesta **apólice** confere a outra pessoa ou entidade, qualquer direito de execução das suas condições e garantias.

---

**8. Gestão de documentos** O **segurador** pode armazenar documentos relacionados com esta **apólice** e quaisquer **reclamações** relacionadas com a mesma, em formato eletrónico, destruindo os originais. Uma cópia digital de qualquer desse tipo de documentos será admissível como prova na mesma medida, e com o mesmo valor que original.

---

## **9. Mecanismos de Resolução de Conflitos**

### **Mecanismos Internos**

No caso de querer apresentar uma queixa relacionada com os seus direitos e interesses legalmente reconhecidos deverá dirigi-la, por escrito, a:

Lloyd's Insurance Company SA - Sucursal em Portugal

Mandatário Geral: Juan Arsuaga Serrats

c/o Cruz, Menezes & Associados, Sociedade Civil de Advogados, R.L.

Rua Victor Cordon, 10 A, 4º e 5º Pisos

1249-202 Lisboa

Portugal

Poderá ainda apresentar uma queixa, inicialmente ou apenas no caso de não ficar satisfeito com a resposta dada pelas instâncias de Portugal para:

Service Manager

Operations Team

Lloyd's Insurance Company SA

Bastion Tower

Marsveldplein, 5

1050 Bruxelas

Bélgica

Email: [enquiries.lloydsbrussels@lloyds.com](mailto:enquiries.lloydsbrussels@lloyds.com)

### **Mecanismos Externos**

Se no prazo de vinte (20) dias a contar da data da receção da **Reclamação** do **Tomador de**

**Seguro**, do **Segurado** ou do beneficiário não for dada resposta ou, tendo sido dada, discorde do sentido da mesma, pode apresentar a **Reclamação** perante o Provedor do Cliente designado pela Lloyd's em Portugal, cujos elementos de identificação são os seguintes:

Dr. Gonçalo Vareiro

Rua Braamcamp, n.º 6, 1.º Esq.

1250-050 Lisboa

Fax: +351 213 802 629;

Email: [gvareiro@paccv.com](mailto:gvareiro@paccv.com).

Pode ainda apresentar a **Reclamação** junto da Autoridade de Supervisão Portuguesa, a

Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, com sede na Avenida da República nº 76, 1600-205, em Lisboa, Tel: (351) 21 790 31 00 Fax (351) 21 793 85 68.

Se comprou o seu contrato on-line, também pode fazer uma reclamação por meio da plataforma de resolução de disputas on-line (ODR) da UE. O website da plataforma ODR é [www.ec.europa.eu/odr](http://www.ec.europa.eu/odr).

Em qualquer situação, em caso de litígio pode sempre instaurar uma ação judicial junto do Tribunal da comarca do seu domicílio. Todas e quaisquer citações, notificações ou processos que tenham que ser entregues para efeitos de propositura da ação judicial relacionada com o contrato de seguro será considerada efetivada no caso de ser endereçada e entregue a:

Lloyd's Insurance Company SA - Sucursal em Portugal

Mandatário Geral

c/o Cruz, Menezes & Associados, Sociedade Civil de Advogados, R.L.

Rua Victor Cordon, 10 A, 4º e 5º Pisos

1249-202 Lisboa

Portugal

A qual tem poderes para receber notificações em nome e por conta do **Segurador**. Fica desde já esclarecido que essa receção só será relevante para fins administrativos, de informação ou notificações judiciais.

Os poderes conferidos pelo **Segurador** nos termos do parágrafo anterior não podem ser entendidos como uma renúncia a quaisquer prazos ou dilações a que tenha direito na sequência das referidas citações ou notificações pelo facto de ter residência ou domicílio em Inglaterra.

Com a aposição da assinatura no presente documento, o **Tomador do Seguro** declara expressamente que:

- a) Leu, analisou e recebeu por escrito e previamente a qualquer vinculação a informação sobre as cláusulas do contrato e sobre os mecanismos de **Reclamação** tal como descritos supra, com todos os esclarecimentos necessários à sua efetiva e cabal compreensão;
- b) Todos os factos e informações fornecidos ao **Segurador** são verdadeiros e corretos e não omitiu quaisquer factos que poderiam influenciar a decisão de contratar ou os termos do contrato de seguro.

---

### **Resolução Alternativa de Litígios**

Qualquer litígio relacionado com ou emergente desta **Apólice**, incluindo a sua interpretação, aplicação e validade, deve ser resolvido por acordo, de boa fé, através de negociação entre as partes.

No caso de as negociações serem infrutíferas, qualquer das partes pode recorrer aos procedimentos judiciais, sendo que o **Segurado** e a Seguradora podem acordar em recorrer ao tribunal arbitral, constituído por três árbitros, sendo dois escolhidos por cada uma das partes e o terceiro por acordo, a sedear em Lisboa e que aplica a lei portuguesa. A decisão do tribunal arbitral é definitiva.

---



## Tratamento de dados pessoais

### Quem somos

A Lloyd's Insurance Company, S.A., Seguradora identificada no contrato e entidade Responsável pelo tratamento dos seus dados pessoais.

### O tratamento dos dados pessoais

O tratamento dos seus dados pessoais identificados abaixo em 'Informação Pessoal' é necessário para garantir que conseguimos realizar as diligências pré-contratuais que **nos** tenha solicitado, bem como, cumprir adequadamente com a execução dos termos do contrato de seguro que celebrou connosco.

Não terá de **nos** dar o seu consentimento e dando-o poderá posteriormente retirá-lo a qualquer altura, enviando um email para [data.protection@lloyds.com](mailto:data.protection@lloyds.com) (sem no entanto afetar todas as ações de processamento baseadas num consentimento prévio à retirada). Cumpre referir que se não **nos** der o seu consentimento, ou retirar o seu consentimento, isso poderá afetar a possibilidade de acionar a cobertura da **Apólice** da qual é beneficiário e poderá impedir a provisão de cobertura para si ou para a gestão dos seus **sinistros**. Quando estiverem em causa o tratamento de "categorias especiais" de dados, solicitaremos o seu consentimento expreso e prévio para o efeito.

Em determinadas circunstâncias e por necessidades decorrentes da normal execução do seu contrato de seguro, ou por imposição legal ou regulatória a que estejamos obrigados, poderemos ter de transmitir, unicamente para os fins estritamente necessários e legalmente previstos, os seus dados pessoais a outras entidades do mercado segurador, entidades reguladoras, agencias relacionadas com prevenção de fraude ou prestadores de serviços externos, como mediadores, peritos ou advogados.

### Dados Pessoais

A sua **Apólice** inclui cobertura para indivíduos que são Segurados ou beneficiários (**segurados individuais**). Nós, Lloyd's Insurance Company S.A., e as restantes entidades que compõem este mercado segurador, recolhemos e usamos informação relevante sobre cada indivíduo segurado para que possamos oferecer a cobertura do seguro e cumprir com as nossas obrigações legais.

Esta informação inclui detalhes de cada indivíduo, tais como nome, morada, dados de contacto e qualquer outra informação que se recolha, sempre relacionada com a cobertura da **Apólice**. Esta informação poderá incluir informação sensível, tal como estado de saúde e registo criminal.

O **Segurado** garante que recolheu os dados pessoais de todos os segurados (indivíduos), de acordo com a legislação em vigor. Nós processaremos os dados de cada um dos indivíduos segurados, acrescida da informação pessoal e ainda informação pessoal relevante que **nos** seja transmitida relativamente à **Apólice** em causa, de acordo com a **nossa** política de privacidade e legislação referente à proteção de dados.

### Notificações de Informação

Ao recebermos da sua parte dados pessoais de cada indivíduo, e para **nos** permitir usar esses dados de acordo com a legislação da proteção de dados, necessitamos que transmita a essas pessoas a informação sobre como esses dados serão utilizados no âmbito de cobertura da **Apólice**.

O **Segurado** confirma que dará a cada indivíduo a informação sobre esta recolha de dados que já lhe foi transmitida, relacionada com a sua **Apólice**, no dia ou antes do dia em que esse indivíduo se torne segurado na **Apólice** ou ainda, se for anterior a esta, na data em que essa

---

informação pessoal **nos** foi passada pela primeira vez.

#### **Minimização e notificação**

Estamos comprometidos em usar exclusivamente a informação pessoal que precisamos para podermos fornecer-lhe a sua **Apólice**. Para **nos** auxiliar neste aspeto, só deverá transmitir-**nos** a informação pessoal que lhe solicitarmos sobre cada um dos indivíduos.

Deverá notificar-**nos** imediatamente, caso algum dos indivíduos o questione sobre o uso da sua informação pessoal, relacionada com a cobertura da **Apólice**, para que possamos esclarecer as suas dúvidas.

#### **Informação em detalhe**

Para obter mais informações sobre como usamos as suas informações pessoais, consulte a **nossa** Política de Privacidade através do link disponível na seção Privacidade do nosso website [www.lloyds.com/news-and-risk-insight/lloyds-subsiary-in-brussels](http://www.lloyds.com/news-and-risk-insight/lloyds-subsiary-in-brussels) ou noutros formatos que solicite.

#### **Os nossos contactos e os seus direitos**

O **Segurado** tem direito à consulta e ao acesso das suas informações que dispomos. Se desejar exercer os seus direitos, discutir como usamos as suas informações ou solicitar uma cópia integral dos nossos avisos de privacidade, poderá entrar em contacto connosco. Em alternativa pode contactar o distribuidor deste seguro:

Innovarisk Lda  
Av. Duque de Loulé, 123 – 7º  
1069-152 Lisboa  
Portugal  
Telefone: (+351) 215 918 370  
Email: [geral@innovarisk.pt](mailto:geral@innovarisk.pt)

O **Segurado** também tem o direito de apresentar uma reclamação junto da autoridade responsável pela proteção de dados, mas encorajamo-lo a entrar previamente em contacto connosco.

---

## **10. Franquia**

O **segurador** apenas é responsável pela parte da indemnização (incluindo **custos de defesa**) que exceda a **franquia** indicada nas **condições particulares**. Qualquer despesa efetuada pelo **segurador** que, por força desta cláusula seja da responsabilidade do **segurado**, deverá ser reembolsada à **seguradora** pelo **segurado**.

---

## **11. Fraude**

Se a **reclamação** for considerada fraudulenta ou se forem utilizados quaisquer meios ou dispositivos fraudulentos por parte do **segurado** ou por qualquer pessoa agindo em seu nome a fim de obter qualquer benefício ao abrigo desta **apólice** ou se qualquer responsabilidade, perda, destruição ou **dano** for causado por um ato voluntário ou com a conivência do **segurado**, não haverá direito a qualquer pagamento ou indemnização ao abrigo desta **apólice**.

Para além do disposto no parágrafo anterior, o **segurador** terá direito de regresso sobre o **segurado** por qualquer quantia paga ao abrigo de uma reclamação baseada em atos fraudulentos.

---

<b>12. Inspeção e auditoria</b>	Acorda-se expressamente que será permitido, mas não obrigatório, que o <b>segurador</b> ou alguém designado pelo <b>segurador</b> , em sua representação, inspecione os bens e as operações do <b>segurado</b> em qualquer momento, desde que o faça com aviso prévio. O direito do <b>segurador</b> de realizar inspeções ou auditorias ou qualquer relatório sobre as mesmas não constitui qualquer compromisso em nome ou em benefício do <b>segurado</b> ou de outros, para determinar ou garantir que esses bens ou operações estão seguros.
<b>13. Atos relacionados</b>	Todas as reclamações e perdas resultantes de: <ol style="list-style-type: none"><li>o mesmo ato, erro ou omissão; ou</li><li>uma série de erros e omissões relacionados ou atribuíveis à mesma causa, fonte ou evento; ou</li><li>os erros ou omissões de uma pessoa ou pessoas agindo em conjunto ou em que essa pessoa ou pessoas esteja/estejam implicadas; constituirão em conjunto apenas uma <b>reclamação</b> ao abrigo desta <b>apólice</b>, e a <b>franquia</b> será apenas aplicada uma vez relativamente a essa <b>reclamação</b>.</li></ol>
<b>14. Alteração do risco</b>	O <b>segurado</b> deve dar conhecimento, por escrito, ao <b>segurador</b> , assim que possível, de qualquer alteração do risco durante o <b>período de seguro</b> , incluindo, mas não limitado a: <ol style="list-style-type: none"><li>Entrada em processos de insolvência, de revitalização de dissolução ou de liquidação por parte do <b>segurado</b> ou o facto do atraso no pagamento ou o incumprimento de qualquer obrigação origine a intervenção de um administrador de insolvência, de um administrador judicial ou entidade equivalente q;</li><li>Qualquer alteração de risco na natureza da <b>atividade profissional</b> desempenhada pelo <b>segurado</b>.</li></ol>
<b>15. Mitigação do risco</b>	<ol style="list-style-type: none"><li>O <b>segurado</b> deve tomar todos os procedimentos razoáveis, por sua conta, para prevenir que um risco coberto ao abrigo deste contrato de seguro ocorra ou continue.</li><li>Após a ocorrência de um risco coberto e em todos os momentos posteriores, o <b>segurado</b> deverá agir em conformidade e tomar todas as medidas razoáveis e apropriadas para minimizar qualquer reclamação que surja ou possa surgir a partir da ocorrência desse evento seguro.</li></ol>
<b>16. Cumprimentos do contrato</b>	<ol style="list-style-type: none"><li>A observância e o cumprimento das disposições desta <b>apólice</b>, na medida em que possam referir-se a algo que tenha de ser praticado ou cumprido pelo <b>segurado</b>, e não sejam já condições prévias, constituem condição de aplicação desta <b>apólice</b>. Qualquer renúncia por parte do <b>segurador</b> a qualquer cláusula, não impede o <b>segurador</b> de fazer depender a <b>apólice</b> da aplicação de tais cláusulas, condições ou condição prévias em casos futuros.</li><li>Para além do disposto no número anterior, quando haja lugar a uma indemnização a uma outra parte no âmbito da <b>apólice</b>, o <b>segurado</b> irá providenciar para que cada uma dessas partes cumpra os termos, as condições e as condições prévias deste contrato de seguro, na medida em que lhes sejam aplicáveis, devendo sempre a outra parte e cumprir o disposto na Cláusula 3 (Deveres em caso de sinistro ou potencial sinistro).</li><li>Em caso de violação de qualquer disposição da <b>apólice</b>, para além da violação do dever de informação do <b>segurado</b> e sem prejuízo de quaisquer outros direitos do <b>segurador</b>, o <b>segurador</b> pode recusar o pagamento das prestações ou reduzir os montantes das mesmas na medida em que os sinistros correspondentes estejam relacionados com essa violação. Nesse caso, o <b>segurador</b> reserva-se ainda no direito de alterar os termos da <b>apólice</b>, assim como exigir do <b>segurado</b> o reembolso de todas as prestações relacionadas com sinistros que lhe possam ter sido pagas.</li></ol>
<b>17. Representação</b>	Acorda-se expressamente que, independentemente das várias pessoas que se enquadrem na definição de <b>segurado</b> , o <b>segurado</b> nomeado nas <b>Condições Particulares</b> é a pessoa responsável por todas as comunicações e notificações entre as partes, nomeadamente com o <b>segurador</b> e os seus representantes.

---

---

**18. Notificação sobre  
responsabilidade  
autônoma**

As obrigações assumidas por cada **segurador**, ao abrigo de contratos de seguro por si subscritos, são limitadas exclusivamente ao âmbito das responsabilidades por si individualmente assumidas e são autônomas face às obrigações assumidas pelos demais **seguradores**.

Cada um dos **seguradores** não responde pelas responsabilidades assumidas por qualquer **cossegurador** que, por qualquer razão, não cumpra total ou parcialmente as suas obrigações.

---

## Secção E

### 1. Definições e interpretação

As seguintes palavras e expressões, quando escritas a **negrito**, terão o mesmo significado ao longo da **apólice**.

Sempre que o contexto o admita ou requeira, as palavras evidenciadas na forma singular incluirão os respetivos plurais (e vice versa), aplicando-se o mesmo princípio para as questões de género masculino e feminino.

#### 1.1. Dano corporal

Morte, doença ou lesão de, ou a qualquer pessoa.

#### 1.2. Atividade profissional

As atividades, conforme indicado nas **Condições Particulares**, que sejam associadas à(s) empresa(s) indicadas nas **Condições Particulares**, assim com as suas antecessoras e todas as demais que tenham sido indicadas ao **segurador** na **proposta de seguro**.

#### 1.3. Circunstância

Incidente, ocorrência, disputa, facto, assunto, ato ou omissão que possa dar origem a um sinistro ao abrigo desta **apólice**.

#### 1.4. Reclamação

Reclamação significa:

1. o recebimento pelo **segurado** de qualquer notificação escrita ou verbal relativamente a um pedido de indemnização realizado por um terceiro contra o **segurado**;
2. qualquer citação, reclamação, notificação, pedido ou interpelação que origine um processo judicial, arbitral, reconvenção ou outra demanda de terceiros sobre o **segurado**, incluindo no âmbito da resolução alternativa de litígios.
3. qualquer notificação de intenção, oral ou escrita, de instaurar um processo judicial contra o **segurado**;
4. conhecimento por qualquer pessoa da perda, destruição ou dano ao abrigo da cláusula 3.1. da secção B.

#### 1.5. Sistema informático

Qualquer computador, equipamento de processamento de dados, média ou seus componentes, ou sistema de armazenamento e recuperação de dados, ou sistema de comunicações, rede, protocolo ou seus componentes, ou dispositivo de armazenamento, *microchips* e circuitos integrado, sistema de relógio de tempo real ou dispositivo similar, ou qualquer software (incluindo mas não limitado a programas e aplicações, sistemas operacionais, ambientes de tempo de execução ou compiladores), *firmware* ou *microcode* ou quaisquer documentos eletrónicos utilizados no âmbito da propriedade, segurança e gestão do sistema de comunicações eletrónicas do **segurado**, sítios da *world-wide web* e internet, intranet, extranet, ou endereços eletrónicos.

#### 1.6. Custos de defesa

Todos os custos e despesas legais com o consentimento prévio e contínuo por escrito da seguradora na investigação, defesa ou na transação de uma reclamação.

#### 1.7. Documentos

Escrituras, testamentos, acordos, mapas, plantas, livros, cartas, apólices, certificados, formulários e documentos de qualquer natureza, seja escrita, impressa ou reproduzida por qualquer método incluindo os de registos informáticos e dados eletrónicos, mas não incluir títulos de obrigações ao portador ou cupões, selos, notas e moedas, ou qualquer outro título de crédito.

#### 1.8. Empregado

Qualquer pessoa atuando sob um contrato de trabalho com o **segurado**.

- 1.9. Franquia** O **limite de indemnização** é adicional à franquia, sendo que franquia significa o primeiro montante, especificado nas **Condições Particulares**, a ser suportado pelo **segurado** em qualquer **reclamação, série de reclamações** ou **circunstância, a ser** apurado depois da aplicação dos restantes termos e condições deste seguro. A franquia é aplicável aos **custos de defesa** (salvo quando expresso em contrário).
- 1.10. Fungos** Inclui, embora não limitado a, quaisquer plantas ou organismos pertencentes ao grande grupo dos fungos aclorofilados e incluindo bolores, mofos, ferrugem, míldio e cogumelos.
- 1.11. Segurado** Segurado significa:
1. A pessoa individual ou coletiva e os seus sócios, administradores ou gerentes, conforme indicado na **proposta de seguro**, incluindo ainda qualquer pessoa que tenha sido ou se torne durante o **período de seguro**, sócio, administrador ou gerente;
  2. os antecessores das pessoas mencionadas em 5.11.1 na atividade;
  3. o património ou representantes pessoais ou administradores de insolvência, administradores judiciais ou depositários, em caso de insolvência de qualquer das pessoas acima mencionadas no ponto 1.
- 1.12. Secção de cobertura** Secção de Cobertura refere-se à secção B.
- 1.13. Segurador** A parte identificada como segurador nas **Condições Particulares** e quaisquer outros seguradores que tenham subscrito este contrato de seguro.
- 1.14. Limite da indemnização**
1. Limite de indemnização significa o montante especificado nas **Condições Particulares** que corresponde ao valor máximo que o **segurador** paga por sinistro e no agregado durante o **período de seguro**:
    - a) Independentemente do número de entidades seguras, pessoas ou organizações que possam apresentar **reclamações** ou **séries de reclamações** contra o **segurado**;
    - b) Independentemente do número de sinistros apresentados pelo **segurado**.
  2. Os **custos de defesa** devem ser pagos como parte integrante e não adicional do limite de indemnização, salvo quando expresso em contrário.
  3. Qualquer sublimite apresentado nas **Condições Particulares** é aplicável como se fosse o limite de indemnização relativo às ocorrências identificadas nas **Condições Particulares** a que esse sublimite diz respeito, fazendo parte integrante e não sendo adicionais ao limite de indemnização especificado nas **Condições Particulares**.
- 1.15. Bolor(es)** Significa, embora não limitado a, qualquer crescimento à superfície que se produzido em matéria orgânica húmida ou em decomposição ou em organismos vivos e fungos que produzam mofos e bolores.
- 1.16. Empresa dominante** A empresa que, de forma autónoma ou em conjunto com outras empresas com igual participação societária ou poder de controlo:
1. controle a composição do Conselho de Administração do **segurado**; ou
  2. controle mais de metade dos direitos de voto do **segurado**; ou
  3. detenha mais de 50% do capital social do **segurado**.
- 1.17. Período de seguro** Significa o período de tempo indicado nas **Condições Particulares**, sendo que qualquer referência horária terá em consideração o fuso GMT (Greenwich Mean Time), salvo se indicado outro fuso.

- 1.18. Apólice** Estas condições gerais e as condições especiais aplicáveis, assim como as **Condições Particulares**, incluindo quaisquer atas adicionais.
- 1.19. Poluente** Qualquer contaminante, irritante ou outra substância sólida, líquida ou gasosa, incluindo, mas não limitado a amianto, chumbo, fumo, vapor, água, petróleo, derivados de petróleo, pó, fibras, fuligens, gases tóxicos, ácidos, alcalis, produtos químicos e resíduos (incluindo materiais que foram ou de que se tenha a intenção de reciclar, reacondicionar ou regenerar).
- 1.20. Poluição** Poluição significa:
1. A efetiva, alegada, ou ameaça de, descarga, derrame, dispersão, emissão, libertação ou fuga de **poluentes**, em algum momento;
  2. Quaisquer custos, despesas, instrução ou procedimento, notificação ou requerimento, decorrentes de efetiva, alegada, ou ameaça de, descarga, derrame, dispersão, emissão, libertação ou fuga de **poluentes**, em algum momento, que envolvam o **segurado** ou qualquer outra entidade segura, relativamente ao teste, monitorização, remoção, contenção, tratamento, desintoxicação ou neutralização de qualquer **poluente**.
- 1.21. Proposta de seguro** Significa toda e qualquer informação fornecida pelo **segurado**, ou em nome deste, que, para todos os efeitos, faz parte integrante da proposta, questionário ou outra informação complementar relevante que o **segurador** possa requerer.
- 1.22. Data de retroatividade** Período contado retroativamente a partir da data de início do **período de seguro**, durante o qual os erros, eventos ou factos geradores de responsabilidade cometidos pelo **Segurado** e reclamados durante o **período de seguro** serão considerados, desde que não sejam ou devam ser do conhecimento do **Segurado** na data de início do presente contrato.
- 1.23. Condições particulares** O documento que menciona o nome e morada do **segurado** e os detalhes do seguro que o **segurador** envia quando aceita a celebração deste contrato de seguro, ou na sequência de alguma alteração subsequente à sua cobertura, vigorando aquele que for mais recente.
- 1.24. Série de reclamações** Significa o número de **reclamações** (sejam feitas contra, ou envolvendo uma ou mais pessoas ou entidades que compõem o **segurado**; quer sejam pelos mesmos, ou diferentes reclamantes; quer recaiam sobre uma, ou mais cláusulas de cobertura desta **apólice**) que decorram e sejam originadas direta ou indireta mente por uma mesma causa.
- 1.25. Serviços** O desempenho do **segurado** em serviços prestados (incluindo qualquer aconselhamento prestado) dentro dos **limites territoriais** pelo **segurado**, enquanto mantém um compromisso individual a respeito do trabalho relacionado com a **atividade profissional**, sob o nome especificado no campo **segurado**, e no caso em que (se houver lugar à cobrança de honorários) os honorários, relacionados com os ditos serviços ou aconselhamento, sejam tidos em consideração no apuramento dos proveitos da **atividade profissional** e tenham sido divulgados ao **segurador**.
- 1.26. Esporo(s)** Qualquer corpo dormente ou reprodutivo produzido por, ou resultante de, ou emanado de quaisquer fungos, bolores, míldio, plantas, organismos ou micro organismos.
- 1.27. Subsidiária** Qualquer empresa na qual o **segurado** (de forma direta, ou indireta mente através de uma ou mais empresas subsidiárias):
1. Controle a composição do Conselho de Administração; ou
  2. Controle mais de metade dos direitos de voto; ou
  3. Detenha mais de 50% do capital social.

**1.28. Limites territoriais**

Qualquer área geográfica no mundo com exclusão dos Estados Unidos da América ou qualquer outra área geográfica indicada nas **Condições Particulares**.

**1.29. Terrorismo**

Qualquer ato praticado, incluindo ou não o uso de força ou violência e/ou ameaça, por qualquer pessoa ou grupo de pessoas, quer atuando sozinhas, quer por intermédio de, ou com ligação a qualquer organização ou governo, que tenha:

- a) motivações políticas, religiosas, ideológicas ou propósitos semelhantes, e
- b) a intenção de influenciar qualquer governo e/ou a população em geral ou qualquer fação desta.

**1.30. Guerra**

Guerra, invasão, atos de inimigos estrangeiros, hostilidades (quer seja declarada guerra ou não), guerra civil, rebelião, revolução, insurreição, poder militar ou usurpado, requisição, sequestro ou confisco por ordem de qualquer autoridade pública ou governamental *de jure* ou *de facto* ou lei marcial, mas não incluindo terrorismo.

**12. Declaração do Tomador do Seguro**

Com a aposição da assinatura no presente documento, o **Tomador do seguro** declara expressamente que:

- a) Leu, analisou e recebeu por escrito e previamente a qualquer vinculação, a informação sobre as cláusulas da **Apólice** e sobre os mecanismos de reclamação tal como descritos supra, com todos os esclarecimentos necessários à sua efetiva e cabal compreensão.
- b) Todos os factos e informações fornecidos ao Segurador são verdadeiros e corretos e não omitiu quaisquer factos que poderiam influenciar a decisão de contratar, ou os termos da **Apólice**.

As condições desta **Apólice** foram estabelecidas tendo em conta os termos e limitações estabelecidas pelas partes, nomeadamente em matéria de Definições, riscos objeto da **Apólice**, âmbito temporal de cobertura, Limites por anuidade e **Sinistros, franquias**, exclusões e outras disposições.

Caso a intenção fosse a de estender o âmbito das garantias a outras áreas de responsabilidade, o contrato não teria sido celebrado e as condições de aceitação, assim como o prémio, teriam sido estipuladas de diferente forma; para além disso, os prémios são determinados de acordo com a definição da cobertura.

Adicionalmente, o **Tomador do Seguro** reconhece ter lido, considerado e compreendido o conteúdo e alcance de todas as cláusulas desta **Apólice** e, especialmente, as destacadas a negrito que podem ser restritivas de direitos. O **Tomador do Seguro** assina abaixo para expressar o seu acordo e total aceitação das mesmas.